



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 60 DE 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e da outras providencias.

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterada a redação do artigo 2º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico Municipal será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos **órgãos de controle**, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos pregões e entidades do Poder Executivo e do Legislativo, se este aderir ao Diário Oficial Eletrônico.

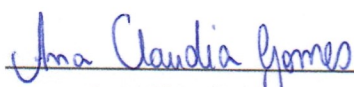
JUSTIFICATIVA

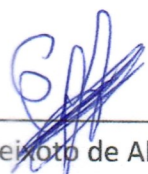
A alteração proposta substitui a expressão “cargos de controle” por “órgãos de controle”, corrigindo impropriedade técnica e garantindo maior precisão jurídica. A fiscalização da Administração Pública não é atribuída a cargos isolados, mas sim exercida de forma institucional por órgãos e entidades competentes, como os Tribunais de Contas e demais instâncias de controle interno e externo.

Dessa forma, a emenda promove adequação terminológica, harmonizando o texto com a linguagem jurídica correta e assegurando maior clareza, segurança e coerência normativa.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida